

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 9.895, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza novas medidas para o controle e combate ao coronavírus no município de Eunápolis e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e amparada no Art. 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública pelo Presidente da República Federativa do Brasil, já reconhecido pelo Congresso Nacional, Decreto Legislativo nº 06/2020 e a decretação de emergência de saúde pública, concretizada pelo Governador do Estado da Bahia através do Decreto nº 19.529/2020 e pela Prefeita Municipal de Eunápolis, Decreto nº 9.000/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar o emprego e a renda, e que o Poder Público Municipal tem se mostrado sensível às demandas da sociedade, visando a preservação de vidas, mas reconhecendo a necessidade de distensão gradual da atividade econômica;

CONSIDERANDO a prorrogação de disposições relativas a restrição de circulação noturna impostas pelo Estado da Bahia, por meio do Decreto nº. 20.358 de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a ausência de isonomia do ato administrativo estadual com a imposição de sacrifícios ao estabelecer restrições de funcionamento de atividades econômicas, religiosas, dentre outras, porém, mantendo em funcionamento os terminais rodoviários, metroviários, aquaviários e aeroviários, e a permissão de funcionamento de feiras livres etc., sendo que nestes, a aglomeração é fator preocupante às autoridades sanitárias no combate à COVID-19;

CONSIDERANDO que autonomia municipal é garantia constitucional, cabendo, portanto, a união de esforços dos entes federativos quanto as medidas de prevenção, porém, com eleição de critérios que assegurem a preservação da economia local, inclusive, emprego e renda;

CONSIDERANDO que as restrições impostas pelo Estado da Bahia visam o controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, exigindo-se, porém, o acolhimento do Decreto Estadual apenas no tocante a restrição de locomoção;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a retomada gradativa de atividades comerciais e econômicas no Município de Eunápolis, **com vigência até 12 de abril de 2021**, conforme disciplinado neste Decreto.

Art. 2º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21h às 05h, de 05 de abril até 12 de abril de 2021, com proibição de venda de bebidas alcoólicas no período de 17h de sexta-feira às 05h de segunda-feira.

Art. 3º - Fica mantida a suspensão de SHOWS no âmbito no Município de Eunápolis, nos termos do Decreto nº 8.985/2020.

Art. 4º- Fica permitido/ facultado o funcionamento das atividades abaixo relacionadas, desde que respeitadas as diretrizes do Ministério da Saúde, os decretos municipais em vigor, as negociações sindicais e os protocolos sanitários adequados, em dias e horários a seguir dispostos:

ATIVIDADES COMERCIAIS

De segunda-feira a sexta-feira - das 08h às 20h
Sábado e domingo - das 08h às 16h

ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA

De segunda-feira a sexta-feira- das 08h às 18h

SERVIÇOS BANCÁRIOS

De segunda-feira a sexta-feira- das 08h às 14h
(Proibição de menores de 12 anos no interior das instituições bancárias)

CASAS LOTÉRICAS

De segunda-feira a sexta-feira das 08h às 20h
Sábado - das 08h às 16h
(Proibição de menores de 12 anos no interior das casas lotéricas)

ACADEMIAS DE GINÁSTICA E AFINS

De segunda-feira a sexta-feira - das 05h30min às 20h
Sábado e domingo - das 08h às 16h

**HORTIFRUTIGRANJEIROS/ HIPERMERCADOS/ SUPERMERCADOS/ MERCADOS QUE
COMERCIALIZEM PRODUTOS DE NECESSIDADE BÁSICA
E UTILITÁRIOS DO DIA-A-DIA.**

De segunda-feira a sábado - das 07h às 20h30min
Domingo - das 08h às 16h

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



FEIRAS LIVRES (CENTRO, PEQUI E JUCA ROSA), INCLUSIVE, AÇOUGUES, PEIXARIAS NELA ESTEJAM ESTABELECIDOS.

De segunda-feira a sábado - das 06h às 19h
Domingo - das 06h às 16h

PADARIAS, LANCHONETES E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DE VENDA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LOCALIZADAS EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS: FICA PROIBIDO O ATENDIMENTO EM BALCÃO. O CONSUMO NO ESTABELECIMENTO DEVERÁ OCORRER SEMPRE COM CLIENTE SENTADO.

De segunda-feira a domingo - das 05h30min às 20h

SORVETERIAS, CAFETERIAS, RESTAURANTES E BARES: PROIBIDO O ATENDIMENTO EM BALCÃO. O CONSUMO NO ESTABELECIMENTO DEVERÁ OCORRER SEMPRE COM CLIENTE SENTADO.

De segunda-feira a domingo - das 06h às 20h

CINEMA E CIRCO, COM PÚBLICO DE ATÉ 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA CAPACIDADE DE PESSOAS ADMITIDAS PARA O LOCAL.

De segunda-feira a domingo - das 06h às 20h30min

SERVIÇOS *DELIVERY* DE RESTAURANTES, LANCHONETES, *FOOD-TRUCKS*, *TRAILERS*, CARRINHOS COMERCIAIS, DISTRIBUIDORAS.

De segunda-feira a domingo - das 06h às 24h

***FOOD-TRUCKS*, *TRAILERS*, *CARRINHOS COMERCIAIS* E OUTRAS FORMAS DE VENDA EM VIAS PÚBLICAS.**

De segunda-feira a domingo - das 06h às 20h

TRANSPORTE E ENTREGA DE CARGAS EM GERAL.

De segunda-feira a domingo - das 05h30min às 20h30min

ATIVIDADES RELIGIOSAS DE QUALQUER NATUREZA, OBEDECIDAS AS DETERMINAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E AINDA COM PÚBLICO DE ATÉ 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA CAPACIDADE DE PESSOAS SENTADAS.

De segunda-feira a domingo - das 06h às 20h30min

ÓRGÃOS E ENTIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO.

De segunda-feira a domingo
(Os horários serão conforme diretrizes dos órgãos)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

De segunda-feira a sábado
(Com observância das diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação)

DE SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO TERÃO HORÁRIO LIVRE:

Lavanderias;
Hotéis, motéis, pensões, pousadas e similares;
Hospitais veterinários;
Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares;
Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
Transporte coletivo urbano e distrital, com atendimento das determinações do Decreto nº. 9.003/2020;
Transporte de passageiros por táxi ou aplicativo, com no máximo 04 (quatro) pessoas, incluindo o motorista, sendo que os 02 (dois) passageiros deverão ser transportados, obrigatoriamente, no banco traseiro, com atendimento das determinações do Decreto nº. 9.003/2020
Transporte de passageiros por vans e fretamento e mototáxi, com atendimento das determinações do Decreto nº. 9.003/2020;
Telecomunicações, internet, serviços de fornecimento de água e energia, pelas concessionárias ou terceirizadas;
Serviços <i>delivery</i> , no atacado e varejo, de botijões de gás e lojas de venda de água mineral;
Restaurantes e lanchonetes localizados nas rodovias federais, exclusivamente, para atendimento de caminhoneiros;
Farmácias;
Postos de combustíveis;
Serviços funerários, não incluídos nesta exceção os serviços de velório e cerimônias no interior do estabelecimento;
Atividades industriais em geral, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

§1º - Fica proibida a entrada de menores de 12 (doze) anos nos estabelecimentos bancários e casas lotéricas;

§2º - Fica proibida a entrada de menores de 05 (cinco) anos dos estabelecimentos não indicados no §1º, mesmo que acompanhados pelos pais ou responsáveis e só será permitida a entrada de uma pessoa por família para as compras.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



Art. 5º - As academias e afins poderão funcionar obedecendo a quantidade de agrupamento máximo de 20 (vinte) alunos, que deverá ser fixado pelo tamanho do estabelecimento, considerando-se as diretrizes abaixo indicadas, bem como de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de afastamento pessoal, com fixação da capacidade máxima na entrada do estabelecimento, que deverá contar com controle de acesso.

Até 50m²:	03 (três) alunos por vez
Até 100m²:	06(seis) alunos por vez
Até 200m²:	10 (dez) alunos por vez
Até 300m²:	20 (vinte) alunos por vez
Acima de 301m²	20 (vinte) alunos por vez

§ 1º. Os estabelecimentos de que trata este artigo, deverão higienizar os equipamentos imediatamente após uso de cada cliente, com solução alcoólica 70%, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção aos alunos, instrutores e funcionários, além de seguir as demais normas sanitárias pertinentes aos estabelecimentos.

§ 2º. Fica vedada nas academias a presença de clientes maiores de 60 (sessenta) anos, portadores de patologias cardíacas, hipertensão, doenças pulmonares, respiratórias e doenças crônicas.

Art. 6º - Os restaurantes, bares, padarias, lojas de conveniência, lanchonetes, sorveterias, cafeterias e afins, deverão cumprir, obrigatoriamente, com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório:

- I – Ter lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;
- II – Reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 1,0 (um metro) entre cada mesa (com máximo de seis cadeiras), devendo higienizar a mesa após atendimento do próximo cliente;
- III – Disponibilizar um funcionário para servir aos clientes, aos estabelecimentos que utilizam o sistema de buffet (self-service), sendo obrigatório a utilização de painel de vidro ou o fornecimento de luvas descartáveis aos clientes ao se servirem;
- IV – Fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool líquido 70% (setenta por cento) para todos os funcionários;
- V – Determinar o uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;
- VI – Fornecer álcool em gel ou álcool líquido 70% (setenta por cento) para todos os usuários na entrada e caixas;
- VII – Higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta;
- VIII – Instruir os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos que deverão sempre fazer uso de luvas;
- IX – Dispor de detergentes e papel toalha nas pias;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



X – Higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

XI – Higienizar corrimões, mesas, cadeiras, bem como locais de uso comum;

XII – Trabalhar, preferencialmente, com entregas a domicílio (delivery) e retirada no balcão (drive thru);

XIII – Adotar, obrigatoriamente, o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados.

Art. 7º - O comércio de produtos em food-trucks, trailers, carrinhos comerciais e outras formas de venda em vias públicas somente poderão funcionar em sistema de *delivery*, *drive thru* ou *ponto de retirada*, respeitando o distanciamento de 1,5 (um metro e meio), uso obrigatório de máscara de proteção e de solução alcoólica 70%.

Art. 8º - As instituições de ensino superior poderão funcionar, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação, bem como aplicação dos protocolos de biossegurança, especialmente:

I – Ter lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

II – Reduzir número de mesas/carteiras e manter distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) entre cada mesa/carteira, devendo higienizar a sala, seus mobiliários e equipamentos ao final de cada turno de aula;

III – Fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os funcionários;

IV – Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os usuários na entrada de cada sala de aula;

V – Adotar, obrigatoriamente, o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados/alunos.

Art. 9º - Ficam autorizadas APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS com música ao vivo, DJs e transmissão de LIVES, conforme formatação determinada no art. 10, em hotéis, restaurantes, bares, casas de eventos, casas noturnas e similares.

Art. 10 - Ficam autorizadas somente as apresentações artísticas musicais com formatação até 4 componentes, com equipes de apoio compostas por no máximo 2 pessoas, conforme Protocolo Sanitário para retomada das atividades de músicos, conforme Anexo.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que a apresentação musical não poderá gerar aglomeração de pessoas, além da capacidade autorizada para cada estabelecimento.

Art. 11 - Fica vetada a atividade interativa na qual os artistas tenham contato físico com o público ou mesmo do público entre si, priorizando repertório que não induza a aglomeração como

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



pista de dança, coreografia em conjunto, quadrilha e etc. Ao identificar o descumprimento desse item, será de responsabilidade do músico interromper a apresentação.

Art. 12 - É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos.

§ 1º Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras caseiras, segundo as orientações do Ministério da Saúde, disponível em www.saude.gov.br.

§ 2º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial, sob pena de apuração de responsabilidade e suspensão do alvará de funcionamento enquanto vigorar este Decreto.

§ 3º Os fabricantes e os distribuidores de máscaras para uso profissional devem garantir, prioritariamente, o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.

§ 4º A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência.

§ 5º Não se aplicam as disposições do caput nas seguintes situações:

I - Pessoas com deficiência intelectual ou transtornos psicossociais que não consigam utilizar as máscaras;

II - Demais pessoas cuja necessidade seja reconhecida, devendo ser atestada a impossibilidade do uso da máscara, através do serviço de saúde.

§ 6º Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere este artigo deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, bem como veículos de transporte remunerado, privado, individual de passageiros, por aplicativo ou por meio de táxis.

Art. 13 - A inobservância da obrigatoriedade do uso de máscaras sujeita o infrator à penalidade de multa de R\$ 100,00 (cem reais), se pessoa física, e R\$ 500,00 (quinhentos reais), se pessoa jurídica, sem prejuízo da responsabilidade criminal apurada pela autoridade policial competente.

§1º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou multa à pessoa que, fora de casa, estiver sem o uso de máscara, ou ao estabelecimento que permitir a entrada de pessoas sem máscara, o agente público responsável pela atuação certificará de orientar as pessoas sobre a necessidade de sua utilização, instruindo sobre o risco elevado de contaminação pelo novo coronavírus;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



§2º - A multa somente será aplicada se houver resistência ao uso da máscara, facultado ao agente responsável pela fiscalização a sua aplicação direta, mediante certificação de que, antes, já havia orientado a pessoa ou estabelecimento atuado;

§3º - As multas previstas no *caput* deverão ser aplicadas em dobro e de forma cumulativa, se ocorrer reincidência ou infração continuada.

Art. 14 – O auto de infração será lavrado em 02 (duas) vias, por meio de formulário padronizado, contendo os seguintes dados:

§1º - Para as pessoas naturais:

- I – nome completo;
- II – documento de identificação pessoal;
- III – CPF;
- IV – endereço completo;
- V – data e horário da infração;
- VI – local da infração, contendo nome da rua, número do imóvel, nome do estabelecimento comercial ou ponto de referência;
- VII – valor final da multa aplicada.

§2º - Para as pessoas jurídicas:

- I – razão social;
- II – número do CNPJ;
- III – endereço completo;
- IV – identificação do responsável legal ou preposto, contendo nome e CPF;
- V – número de pessoas identificadas sem utilização de máscara;
- VI – valor final da multa aplicada.

§3º - Na hipótese de recusa de identificação pessoal da pessoa identificada sem uso da máscara, a autoridade municipal deverá proceder com a condução do infrator à autoridade policial para os devidos procedimentos de identificação e registro de ocorrência policial por infração ao art. 68 do Decreto-lei nº. 3.688/1941.

§4º - As pessoas jurídicas que permitirem a entrada e permanência de pessoas sem uso de máscaras estarão sujeitas ao recolhimento provisório do alvará de funcionamento.

Art. 15 – A aplicação das penalidades previstas neste Decreto não afasta as apurações de infrações de natureza civil ou penal cabíveis (especialmente crimes previstos nos artigos 268 (infração de medida sanitária preventiva) e 330 (desobediência) do Código Penal Brasileiro.

Art. 16 - Ficam mantidas, naquilo que não sejam incompatíveis com as disposições deste Decreto, as normas fixadas pelos Decretos Municipais nº 9.000/2020, nº. 9.001/2020, nº.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



9.002/2020, nº. 9.003/2020, nº 9.014/2020, nº. 9.045/2020, nº. 9.050/2020, nº 9.072/2020, nº. 9.075/2020, nº 9.077/2020, nº. 9.099/2020, nº 9.131/2020, nº 9.216/2020, nº. 9262/2020, nº. 9377/2020, nº. 9.409/2021, nº. 9.635/2021, nº. 9.803/2021, nº. 9.805/2021, nº. 9.841/2021 e nº. 9.878/2021.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Eunápolis-BA, 05 de abril de 2021.

CORDELIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

ANARA LÚCIA VIANA ARAGÃO SARTÓRIO
Secretária Municipal de Saúde

LUIZ ARNALDO MAGALHÃES VIANNA
Secretário Municipal de Gestão

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



ANEXO

PROTOCOLO SANITÁRIO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES DE MÚSICOS

Estruturação de critérios de retomada, de forma gradual e monitorada, das atividades pertinentes aos artistas musicais, mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Eunápolis e normas regulamentadas pela Organização Mundial da Saúde – OMS, destinado aos artistas musicais para apresentação com até 4 componentes.

NORMAS DE HIGIENE E LIMPEZA

1. Uso de máscaras faciais de uso não cirúrgico obrigatório para os músicos, com troca a cada 3 horas de acordo com a Nota técnica da ANVISA.
2. No caso de artistas que usem instrumentos de sopro e vocalistas somente retirar a máscara ao início do show e recolocar imediatamente assim que terminar, salvo no período de intervalo que será necessário recolocá-la.
3. É de responsabilidade do contratante a limpeza e higienização de equipamentos de uso comum, mobiliário e utensílios com produto de ação desinfetante, hipoclorito de sódio, peróxido de hidrogênio, quaternário de amônia, cloreto de benzalcônio e compostos fenólicos, com registro nos órgãos componentes e que seja adequado a conservação de cada equipamento.
4. O manuseio com transporte e limpeza dos equipamentos, de propriedade dos artistas, é de responsabilidade exclusiva dos mesmos ou de seu pessoal de apoio, para evitar contaminação.
5. Estabelecer tempo mínimo de 30 minutos entre apresentações, para a devida higienização de palco, cenário, mobiliário, camarim, no caso de troca de artistas.
6. Quanto à medida de cumprimento do uso de EPI's, inclusive da máscara, será de responsabilidade dos contratantes a fiscalização e o cumprimento da mesma.
7. Utilizar álcool a 70% para higienização das mãos durante todo o período do show a ser disponibilizado pelo contratante.
8. Priorizar os ambientes bem ventilados, se possível manter portas e janelas abertas.
9. Intensificar à desinfecção das superfícies mais tocadas (ex: instrumentos, pedestais, fios e outros objetos de manuseio coletivo - através de utilização de álcool líquido a 70%).
10. O microfone será de uso exclusivamente individual e devidamente higienizado com o desinfetante específico e mais adequado.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



QUANTO A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO

1. Manter a distância mínima de 3 metros entre o artista e o público com a devida sinalização e barreira física (separador de público, corrente, fita zebra), dessa área estabelecida.
2. Não será permitido que nenhuma outra pessoa, que não pertença a equipe de músicos e auxiliares, suba ao palco ou se aproxime dos artistas.
3. Não será permitido nenhum contato físico entre os artistas e a plateia.
4. Não será permitido nenhum tipo de participação especial, "canja" ou qualquer intervenção de terceiros durante a apresentação.
5. Para atendimento da banda em alimentos e bebidas, o contratante deve designar 1 colaborador específico (garçom) para o serviço.
6. Será obrigatório a utilização da sonorização para reforçar as necessidades do cumprimento das medidas de prevenção e controle ao embate ao Coronavírus estabelecidas pelas legislações e protocolos vigentes, a cada hora do período de apresentação ou sempre que necessário.
7. Estabelecer exclusivamente contato virtual com o artista, caso seja aberta a possibilidade para pedidos de música, não é autorizado aproximação do público nem repasse de papel.
8. Fica vetado receber público em camarim e fazer fotos com o público.
9. Fica vetada a atividade interativa na qual os artistas tenham contato físico com o público ou mesmo do público entre si, priorizando repertório que não induza a aglomeração como pista de dança, coreografia em conjunto, quadrilha e etc. Ao identificar o descumprimento desse item, será de responsabilidade do músico interromper a apresentação.
10. Será permitida equipe de apoio composta por no máximo 2 pessoas.

Gabinete da Prefeita, Eunápolis-BA, 05 de abril de 2021.

CORDELIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

ANARA LÚCIA VIANA ARAGÃO SARTÓRIO
Secretária Municipal de Saúde

LUIZ ARNALDO MAGALHÃES VIANNA
Secretário Municipal de Gestão